N/E/X/T AUDITORES

Demonstrações Financeiras

ATLANTA I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ: 55.965.708/0001-79

Administrado pela Planner Corretora de Valores S.A.

CNPJ: 00.806.535/0001-54

DATA BASE
31/05/2026 - EXERCÍCIO

Conteúdo

Relatório dos auditores independentes	3
Demonstração da posição financeira	8
Demonstração do resultado do período	9
Demonstração das mutações no patrimônio líquido	10
Demonstração dos fluxos de caixa	11
Notas explicativas às demonstrações financeiras	12

Relatório Dos Auditores Independentes Sobre As Demonstrações Financeiras

Aos cotistas e à administradora do

ATLANTA I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

Administrado pela Planner Corretora de Valores S.A.
São Paulo, SP

Abstenção De Opinião

Fomos contratados para examinar as demonstrações financeiras do Atlanta I Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada ("Fundo"), que compreendem a demonstração da posição financeira em 31 de maio de 2026 e as respectivas demonstrações de resultado, das mutações no patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o período de 1° de novembro de 2025 a 31 de maio de 2026 (novo exercício social), bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo o resumo das principais políticas contábeis.

Não expressamos uma opinião sobre as demonstrações financeiras do Fundo pois, devido à relevância do assunto descrito na seção a seguir intitulada "Base para abstenção de opinião", não nos foi possível obter evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião de auditoria sobre essas demonstrações financeiras.

Base Para Abstenção De Opinião

DIREITOS CREDITÓRIOS – VALOR JUSTO

O Fundo possuía o montante de R$ 13.000 mil aplicado em direito creditório oriundo de precatório e, de acordo com o Ofício-Circular/CVM/SIN/SNC/N° 01/2013, ativos dessa natureza, devem ser mensurados pelo seu valor justo, uma vez que não possuem vencimento e valor definido. Até a emissão deste relatório, o direito creditório estava mantido a custo de aquisição e não tivemos acesso a evidências indicando que o valor registrado reflete o seu valor justo. Consequentemente, não nos foi possível concluir se o saldo registrado esta livre de distorções relevantes que poderiam impactar nas demonstrações financeiras do Fundo em 31 de maio de 2026.

Ênfase

ALTERAÇÃO DE EXERCÍCIO SOCIAL

Conforme descrito na Nota Explicativa nº 22 – Assembleia de Cotistas e Alterações do Regulamento, em 09 de janeiro de 2026, foi deliberado e aprovado em assembleia geral extraordinária de cotistas a alteração do exercício social do Fundo para maio.

Outros Assuntos

As demonstrações financeiras do exercício anterior findo em 31 de maio de 2025 foram por nós auditadas, cujo relatório foi emitido em 29 de janeiro de 2026, com ressalva em função do seguinte assunto: "*Em 31 de outubro de 2025, o Fundo possuía direitos creditórios representados por uma ação judicial no montante de R$ 13.000 mil, que representava 95,86% do patrimônio líquido. Até a emissão deste relatório, não obtivemos acesso a documentação apropriada e suficiente para avaliação do valor justo destes créditos conforme determina o OFÍCIO-CIRCULAR/CVM/SIN/SNC/ Nº 01/2013, e tampouco acompanhamento atualizado dos assessores jurídicos.*

Consequentemente ficamos impossibilitados de concluir quanto a existência de distorções relevantes no ativo, no patrimônio líquido e no resultado do Fundo em 31 de outubro de 2025."

Responsabilidades Da Administradora Do Fundo Pelas Demonstrações Financeiras

A Administradora do Fundo é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações financeiras de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis aos fundos de investimentos em direitos creditórios e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações financeiras livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Na elaboração das demonstrações financeiras, a Administradora do Fundo é responsável pela avaliação da capacidade do Fundo continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações financeiras, a não ser que a Administradora do Fundo pretenda liquidar o Fundo ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações.

O responsável pela governança do Fundo é a sua Administradora, com responsabilidade pela supervisão do processo de elaboração das demonstrações financeiras.

Responsabilidades Do Auditor Pela Auditoria Das Demonstrações Financeiras

Nossa responsabilidade é a de expressar uma opinião sobre essas demonstrações financeiras com base em nossa auditoria, conduzida de acordo com as normas

brasileiras e internacionais de auditoria. Em decorrência do assunto descrito na seção "Base para abstenção de opinião", não nos foi possível obter evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião de auditoria.

Somos independentes em relação ao Fundo, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, e cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas.

Blumenau - SC, 26 de agosto de 2026.



NEXT AUDITORES INDEPENDENTES S.S.

CRC-SC 8.765/O-4
Ricardo Artur Spezia – Sócio
Contador SC-028595/O-2

Atlanta I Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada

CNPJ: 55.965.708/0001-79

(Administrado pela Planner Corretora de Valores S.A. – CNPJ: 00.806.535/0001-54)

Demonstração da Posição Financeira em 31 de maio de 2026 e 2025

(Valores expressos em milhares de reais)

	Quantidade	31/05/2026	% sobre o patrimônio líquido	Quantidade	31/10/2025	% sobre o patrimônio líquido
Ativo						
Disponibilidades		-	-		-	-
Banco conta movimento		-	-		-	-
Títulos e valores mobiliários		495	3,67		581	4,28
Cotas de fundos de investimento		380	2,82		68	0,50
Planner Redwood FIRF LP	8.001	380	2,82	1.531	68	0,50
Títulos públicos		115	0,85		513	3,78
Tesouro Selic	6	115	0,85	29	513	3,78
Direitos creditórios		13.000	96,40		13.000	95,86
Operações de crédito com aquisição substancial de riscos e benefícios		13.000	96,40		13.000	95,86
Direitos creditórios - precatório		13.000	96,40		13.000	95,86
Valores a receber		7	0,05		4	0,03
Despesas antecipadas		7	0,05		4	0,03
Total do ativo		13.502	100,12		13.585	100,18
Passivo						
Valores a pagar		16	0,12		24	0,18
Taxa de administração		8	0,06		8	0,06
Taxa de gestão		8	0,06		8	0,06
Auditoria		-	-		8	0,06
Patrimônio líquido		13.486	100,00		13.561	100,00
Total do passivo e patrimônio líquido		13.502	100,12		13.585	100,18

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

Atlanta I Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada

CNPJ: 55.965.708/0001-79

(Administrado pela Planner Corretora de Valores S.A. – CNPJ: 00.806.535/0001-54)

Demonstração do Resultado do Período de 1° de novembro de 2025 a 31 de maio de 2026 (Novo Exercício Social) e do Exercício Findo em 31 de outubro de 2025

(Valores expressos em milhares de reais)

	Período de 01/11/2025 a 31/05/2026	Exercício Findo em 31/10/2025
Composição do resultado do período/exercício		
Títulos públicos	**27**	**52**
Apropriação de rendimentos - títulos públicos federais	27	52
Cotas de fundos de investimento	**15**	**1**
Rendimentos com cotas de fundos de investimento em renda fixa	15	1
Despesas	**(117)**	**(194)**
Despesas com taxa de administração	(55)	(87)
Despesas com taxa de gestão	(55)	(86)
Despesas com taxa de fiscalização CVM	(4)	(3)
Despesas com advogados	-	(5)
Despesas com cartório	-	(5)
Outras despesas	(2)	(1)
Despesas com auditoria	(1)	(7)
Resultado do período/exercício pertencente aos detentores de cotas classificadas no patrimônio líquido	**(75)**	**7.470**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

Atlanta I Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada

CNPJ: 55.965.708/0001-79

(Administrado pela Planner Corretora de Valores S.A. – CNPJ: 00.806.535/0001-54)

Demonstração das Mutações no Patrimônio Líquido do Período de 1° de novembro de 2025 a 31 de maio de 2026 (Novo Exercício Social) e do Exercício Findo em 31 de outubro de 2025

(Valores expressos em milhares de reais, exceto o valor unitário das cotas)

	Período de 01/11/2025 a 31/05/2026	Exercício Findo em 31/10/2025
Patrimônio líquido no início do período/exercício	**13.561**	**672**
Total de 61.736,113353 cotas subordinadas a R$ 219,656220	13.561	-
Total de 1.050,000000 cotas subordinadas a R$ 639,781571	-	672
Cotas emitidas	**-**	**13.401**
60.686,113353 cotas	-	13.401
Amortização de cotas	**-**	**(7.982)**
Patrimônio líquido antes do resultado do período/exercício	**13.561**	**6.091**
Resultado do período/exercício	**(75)**	**7.470**
Patrimônio líquido no final do período/exercício	**13.486**	**13.561**
Total de 61.736,113353 cotas subordinadas a R$ 218,452552	13.486	-
Total de 61.736,113353 cotas subordinadas a R$ 219,656220	-	13.561

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

Atlanta I Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada

CNPJ: 55.965.708/0001-79

(Administrado pela Planner Corretora de Valores S.A. – CNPJ: 00.806.535/0001-54)

Demonstração dos Fluxos de Caixa – Método Direto do Período de 1° de novembro de 2025 a 31 de maio de 2026 (Novo Exercício Social) e do Exercício Findo em 31 de outubro de 2025

(Valores expressos em milhares de reais)

	Período de 01/11/2025 a 31/05/2026	Exercício Findo em 31/10/2025
Fluxo de caixa das atividades operacionais		
(-) Aquisição de direitos creditórios	-	(13.199)
(+) Recebimento de direitos creditórios	-	8.477
(+) Rendimento com cotas de fundos de investimento em renda fixa	15	1
(-) Aquisição de títulos públicos	-	(1.580)
(+) Venda de títulos públicos	425	1.134
(-) Pagamento de taxa de administração	(55)	(86)
(-) Pagamento de taxa de gestão	(55)	(85)
(-) Pagamento de honorários advocatícios	-	(5)
(-) Pagamento de taxa de fiscalização CVM	(7)	(7)
(-) Pagamento de registro ANBIMA	(1)	(1)
(-) Pagamento de honorários auditoria	(9)	-
(-) Pagamento de outras despesas operacionais	(1)	(4)
Caixa líquido das atividades operacionais	**312**	**(5.355)**
Fluxo de caixa das atividades de financiamento		
(+) Emissão de cotas	-	13.401
(-) Amortização de cotas	-	(7.982)
Caixa líquido das atividades de financiamento	**-**	**5.419**
Variação líquida no caixa e equivalente de caixa	**312**	**64**
Aumento no caixa e equivalente de caixa	**312**	**64**
Caixa e equivalentes de caixa no início do período/exercício	68	4
Caixa e equivalentes de caixa no final do período/exercício	380	68

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeira.

Atlanta I Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada
CNPJ: 55.965.708/0001-79
(Administrado pela Planner Corretora de Valores S.A. - CNPJ: 00.806.535/0001-54)

Notas Explicativas da Administração às Demonstrações Contábeis do Período de 1° de novembro de 2025 a 31 de maio de 2026 (data do novo exercício social) e exercício findo em 31 de outubro de 2025

(Valores expressos em milhares de reais, exceto quando indicado em outra forma)

1. Contexto operacional

O Atlanta I Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada ("Fundo, Classe ou Classe Única"), foi constituído em 19 de julho de 2024, sob a forma de condomínio de natureza especial, nos termos do regulamento e do Anexo II da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022 ("RCVM 175"), tendo iniciado suas atividades em 07 de agosto de 2024.

O Fundo está registrado na categoria Fundo de Investimento em Direitos Creditórios, nos termos do Anexo Normativo II da Resolução n° 175, e seus recursos são destinados à aplicação em direitos creditórios, conforme definido no artigo 2º, inciso XII do Anexo II da RCVM 175 e na Resolução do Conselho Monetário Nacional ("CMN") nº 5.111, de 21 de dezembro de 2023.

O Fundo é composto por uma Classe única de cotas ("Classe Única" ou "Classe") podendo ser emitidas subclasses, nos termos da norma vigente, conforme características previstas no anexo I do regulamento.

A Classe Única e subclasses de cotas, se houver, serão constituídas sob o regime fechado.

O Fundo tem prazo de duração indeterminado, podendo ser encerrado a qualquer tempo por deliberação em Assembleia Geral neste sentido.

A Classe é destinada a receber aplicações de investidores profissionais, assim classificados com base na Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021 ("Resolução nº 30").

As cotas da Classe Única não serão admitidas à negociação em bolsa de valores ou entidades de balcão organizado.

O exercício social do Fundo se encerra em 31 de maio de cada ano.

Para fins de classificação ANBIMA, a Classe classifica-se como Tipo "Multicarteira Outros".

As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia do Cedente, da Administradora, do Custodiante ou de suas partes relacionadas, nem do Fundo Garantidor de Créditos (FGC). Não obstante a diligência da Administradora no gerenciamento dos recursos do Fundo, não há garantia de eliminação dos riscos relacionados ao Fundo, notadamente do risco de crédito inerente a tais investimentos, podendo, inclusive, ocorrer perda do capital investido.

Atlanta I Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada
CNPJ: 55.965.708/0001-79
(Administrado pela Planner Corretora de Valores S.A. - CNPJ: 00.806.535/0001-54)

Notas Explicativas da Administração às Demonstrações Contábeis do Período de 1° de novembro de 2025 a 31 de maio de 2026 (data do novo exercício social) e exercício findo em 31 de outubro de 2025

(Valores expressos em milhares de reais, exceto quando indicado em outra forma)

2. Elaboração das demonstrações contábeis

As Demonstrações Contábeis foram elaboradas e estão sendo apresentadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, aplicáveis a fundo de investimento em direitos creditórios, que são definidas de acordo com a Instrução CVM n° 489, de 14 de agosto de 2011, Resolução CVM nº 175 e seu Anexo Normativo II, e pelas demais orientações emanadas pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM).

Na elaboração dessas Demonstrações Contábeis foram utilizadas premissas e estimativas de preços para a contabilização e determinação dos valores dos ativos e instrumentos financeiros integrantes da carteira do Fundo. Dessa forma, quando da efetiva liquidação financeira desses ativos e instrumentos financeiros, os resultados auferidos poderão vir a ser diferentes dos estimados.

A moeda funcional do Fundo é o Real (R$), sendo esta também a moeda utilizada para apresentação das demonstrações contábeis.

As Demonstrações Contábeis apresentadas são referentes ao período de 1º de novembro de 2025 a 31 de maio de 2026, em decorrência da alteração do exercício social, não sendo apresentadas informações comparativas para o período anterior, e foram aprovadas pela Administradora em 26 de agosto de 2026.

3. Descrição das principais práticas contábeis

a) Apuração dos resultados

As receitas e despesas são apropriadas de acordo com o regime de competência.

b) Fluxo de caixa

A demonstração dos fluxos de caixa foi elaborada pelo método direto.

c) Caixa e equivalente de caixa

O caixa e equivalentes de caixa são representados pelo valor disponível em conta corrente do Fundo, o saldo das aplicações interfinanceiras de liquidez e cotas de fundos com liquidez diária, se houver saldos nas respectivascontas.

d) Títulos e valores mobiliários

De acordo com o estabelecido na Instrução nº 577/16 da CVM, os títulos e valores mobiliários são classificados em duas categorias específicas, de acordo com a intenção de negociação do cotista, atendendo aos seguintes critérios para contabilização:

(i) Títulos para negociação

Incluem os títulos e valores mobiliários adquiridos com o objetivo de serem negociados frequentemente e de forma ativa, sendo contabilizados pelo valor justo, em que os ganhos e/ou as perdas realizados e não realizados sobre esses títulos são reconhecidos no resultado; e

(ii) Títulos mantidos até o vencimento

Incluem os títulos e valores mobiliários, exceto ações não resgatáveis, para os quais haja a intenção e a capacidade financeira de mantê-los até o vencimento, sendo contabilizados pelo custo de aquisição, acrescido dos rendimentos intrínsecos, desde que observadas as seguintes condições:

- Que o Fundo seja destinado exclusivamente a um único investidor, a investidores pertencentes ao mesmo conglomerado ou grupo econômico-financeiro ou a investidores qualificados, estes últimos definidos como tais pela regulamentação editada pela CVM relativa aos fundos de investimento; e

- Que os cotistas declarem formalmente, por meio de um termo de adesão ao regulamento do Fundo, a sua capacidade financeira e anuência à classificação de títulos e valores mobiliários integrantes da carteira do Fundo como mantidos até o vencimento.

e) Cotas de fundos de investimento

Os investimentos em cotas de fundos de investimento são registrados pelo custo de aquisição e atualizados, diariamente, pelo valor da cota divulgada pelos Administradores dos fundos investidos.

O resultado dos investimentos em cotas de fundos de Investimento está apresentado na demonstração do resultado do exercício em Cotas de fundos de investimento – Rendimentos com cotas de fundos de investimento em renda fixa.

f) Títulos de renda fixa

Os títulos de renda fixa são registrados ao custo de aquisição, ajustado diariamente ao valor justo. Os títulos públicos federais são ajustados ao valor justo com base nas cotações divulgadas pela ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.

Os ganhos e/ou as perdas são reconhecidos no resultado na rubrica de “Apropriação de rendimentos”. Os lucros e/ou prejuízos apurados nas

negociações são registrados pela diferença entre o valor de venda e o valor justo do título no dia anterior e reconhecidos em "Resultado nas negociações", quando aplicável.

g) Direitos creditórios - Precatórios

O Fundo adquiriu direitos creditórios registrando-os como sendo "com aquisição substancial de riscos e benefícios", tendo em vista a cessão incondicional dos direitos creditórios, incluindo direito de vendê-lo pelo valor justo em sua totalidade, de forma autônoma e sem imposição de restrições adicionais à operação, de acordo com os termos do inciso II, do parágrafo primeiro, do artigo terceiro da Instrução CVM nº 489/11.

Enquanto não houver evento de marcação, pelo valor esperado de realização dos direitos creditórios, com base no modelo de precificação da Administradora e relatórios diários elaborados pela Gestora.

Após o evento de marcação, pelo valor do caixa efetivamente recebido pelo computando se tal valor em contrapartida à baixa do ativo (total ou parcial) e adequada nas rubricas de resultado. Os resultados e/ou ganhos decorrentes da alienação dos direitos creditórios a terceiros ou da sua quitação pela devedora da ação judicial serão registrados em contrapartida à adequada rubrica de lucro ou prejuízo, quando da celebração da respectiva transação. Na hipótese de a alienação acontecer com pagamento parcelado estejam sujeitos a atualização e juros, impactando o valor dos direitos creditórios, tais rendimentos financeiros serão apropriados *pro-rata tempore* à medida que incorridos, com fundamento nas bases de atualização e juros estipuladas por força contratual ou da sentença, em conformidade com o manual de marcação a mercado da Administradora e da Instrução CVM nº 489.

h) Provisão para perda provável por redução ao valor de recuperação

A provisão para perdas é constituída com base nas orientações emanadas pela Instrução CVM n° 489/11, sempre que houver evidência de redução no valor recuperável dos ativos do Fundo, avaliados pelo custo ou custo amortizado. A perda por redução no valor recuperável deve ser mensurada e registrada pela diferença entre o valor contábil do ativo antes da mudança de estimativa e o valor presente do novo fluxo de caixa esperado calculado após a mudança de estimativa, desde que a mudança seja relacionada a uma deterioração da estimativa anterior de perdas de créditos esperadas.

A provisão para perdas por redução ao valor recuperável dos Direitos Creditórios é avaliada e calculada coletivamente e é registrada através de uma conta de provisão na rubrica "Direitos Creditórios com aquisição substancial dos riscos e benefícios - Provisão para perdas por redução ao valor de recuperação", sendo sua contrapartida no resultado do exercício.

i) Write-off

A Administradora está autorizada a classificar como perda e realizar a baixa do ativo (*write off*) nas demonstrações contábeis do Fundo no caso de ocorrência de qualquer das seguintes hipóteses:

(i) caso o direito creditório cedido esteja vencido e não pago há mais de 180 (cento e oitenta) dias;
(ii) caso seja constatada fraude que impeça o recebimento do pagamento do direito creditório cedido pelo Fundo; ou
(iii) caso haja evidência de que as possibilidades de recuperação do ativo de forma satisfatória foram esgotadas e o direito creditório cedido esteja integralmente provisionado.

j) Ativos e passivos contingentes

O reconhecimento, a mensuração e a divulgação dos ativos e provisão para riscos são efetuadas de acordo com os critérios definidos pelo CPC 25 Provisões, passivos contingentes e ativos contingentes.

Ativos contingentes não são reconhecidos nas demonstrações contábeis, exceto quando da existência de evidências que propiciem a garantia de sua realização, sobre as quais não cabem mais recursos; e

Passivos contingentes é conhecida nas demonstrações contábeis quando, com base na opinião de assessores jurídicos e da Administração, for considerado provável o risco de perda de uma ação judicial ou administrativa, e sempre que os montantes envolvidos forem mensuráveis com suficiente segurança.

Os passivos contingentes classificados como perda remota não são possíveis pelos assessores jurídicos são divulgados em notas explicativas, enquanto aqueles classificados como perda remota não são passiveis de provisão ou divulgação. Os montantes registrados são atualizados de acordo com a legislação vigente.

4. Caixa e equivalente de caixa

O caixa e equivalentes de caixa, no período de 1° de novembro de 2025 a 31 de maio de 2026, estão assim apresentados:

Atlanta I Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada
CNPJ: 55.965.708/0001-79
(Administrado pela Planner Corretora de Valores S.A. - CNPJ: 00.806.535/0001-54)

Notas Explicativas da Administração às Demonstrações Contábeis do Período de 1° de novembro de 2025 a 31 de maio de 2026 (data do novo exercício social) e exercício findo em 31 de outubro de 2025

(Valores expressos em milhares de reais, exceto quando indicado em outra forma)

	Em 31 de maio de 2026		
Caixa e equivalentes de caixa	**Quant**	**Valor de Mercado**	**Vencimentos**
Total de caixa e equivalentes de caixa		**380**	
Disponibilidades		**-**	
Banco conta movimento		-	Não aplicável
Cotas de fundos de investimento		**380**	
Planner Redwood FIRF LP	8.001	380	Não aplicável

	Em 31 de outubro de 2025		
Caixa e equivalentes de caixa	**Quant**	**Valor de Mercado**	**Vencimentos**
Total de caixa e equivalentes de caixa		**68**	
Disponibilidades		**-**	
Banco conta movimento		-	Não aplicável
Cotas de fundos de investimento		**68**	
Planner Redwood FIRF LP	8.001	68	Não aplicável

(*) O Planner Redwood Fundo de Investimento Renda Fixa Longo Prazo (anteriormente denominado Planner Fundo de Investimento Renda Fixa Curto Prazo) (“Planner Redwood FIRF LP”) é constituído sob a forma de condomínio aberto, com prazo indeterminado de duração, e é uma comunhão de recursos destinados à aplicação em carteira diversificada de ativos financeiros e demais modalidades operacionais disponíveis no âmbito do mercado financeiro, observada a legislação em vigor. A política de investimento do Planner Redwood FIRF LP buscará proporcionar a valorização de suas cotas mediante a aquisição de ativos financeiros e/ou modalidades operacionais disponíveis no âmbito do mercado financeiro.

O exercício social do Fundo se encerra em 31 de dezembro de cada ano.

As demonstrações contábeis do Planner Redwood Fundo de Investimento Renda Fixa Longo Prazo anteriormente denominado Planner Fundo de Investimento Renda Fixa Curto Prazo) (“Planner Redwood FIRF LP”), foram auditas em 19 de março de 2026, pela Next Auditores Independentes S.S., cujo parecer foi emitido sem modificação de opinião.

No período de 1° de novembro de 2025 a 31 de maio de 2026, os rendimentos com cotas de fundos de investimentos totalizaram R$ 15 (R$ 1 no exercício findo em 31 de

outubro de 2025).

5. Títulos e valores mobiliários

Os títulos e valores mobiliários registrados na categoria de "Ativos financeiros mensurados ao valor justo por meio do resultado" estão assim classificados no período de 1° de novembro de 2025 a 31 de maio de 2026, em decorrência da alteração do exercício social.

	Em 31 de maio de 2026		
Títulos para negociação	**Quantidade**	**Valor de mercado**	**Vencimento**
Títulos públicos			
Tesouro Selic - LFT	6	115	Acima de 365 dias
Total	**6**	**115**	

	Em 31 de outubro de 2025		
Títulos para negociação	**Quantidade**	**Valor de mercado**	**Vencimento**
Títulos públicos			
Tesouro Selic – LFT	23	407	Até 360 dias
Tesouro Selic - LFT	6	106	Acima de 365 dias
Total	**29**	**513**	

No período de 1° de novembro de 2025 a 31 de maio de 2026, os rendimentos com títulos e valores mobiliários totalizaram R$ 27 (R$ 52 no exercício findo em 31 de outubro de 2025).

6. Instrumentos financeiros derivativos

Nos termos do regulamento, não é permitido ao Fundo realizar operações com instrumentos financeiros derivativos.

7. Direitos creditórios

A Classe pode investir em carteira de direitos creditórios diversificada, com natureza e características distintas. Desta forma, o desempenho da carteira pode apresentar comportamento distinto ao longo da existência da Classe.

É vedada a aquisição de Ativos-Alvo originados ou cedidos pela Administradora, Gestora, consultoria especializada ou partes a elas relacionadas. No entanto, a Classe poderá contratar quaisquer operações para a composição da sua carteira em que figurem como contraparte a própria Administradora ou partes a ela relacionadas, desde

que com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez da Classe e observados os termos do artigo 42 do Anexo Normativo II da RCVM 175.

(a) Critérios de elegibilidade e verificação de lastro

Critérios de elegibilidade

A Classe somente poderá adquirir os direitos creditórios que atendam cumulativamente aos seguintes Critérios de Elegibilidade (os "Critérios de Elegibilidade"), a serem previamente verificados e validados pela Gestora, de forma individualizada e integral, até o Dia Útil imediatamente anterior à respectiva Data de Aquisição, de modo que apenas são passíveis de aquisição pela Classe os direitos creditórios que, na Data de Aquisição:

I - Tenham sido corretamente formalizados através da subscrição dos direitos creditórios pela Classe;

II - Sejam representados em moeda corrente nacional;

III - Tenham natureza ou característica essencial que permita o seu registro contábil e a sua custódia;

IV - Atendam*, pro forma*, no momento da aquisição, aos limites de concentração definidos no Anexo I do regulamento vigente;

V - Sejam representados por direitos e/ou títulos representativos de crédito, valores mobiliários representativos de crédito, certificados de recebíveis e outros valores mobiliários representativos de securitização, com ou sem garantias reais ou pessoais a eles atreladas, incluindo, sem limitação, duplicatas, debêntures, contratos de locação e contratos mercantis de compra e venda de produtos e/ou mercadorias performados e/ou para entrega ou prestação futura, decorrentes de operações nos segmentos financeiro, comercial, industrial, imobiliário, de hipotecas, de arrendamento mercantil e de prestação de serviços, entre outros; e

VI – Sejam representados por direitos creditórios não-padronizados, que possuam uma das seguintes características: (i) estejam vencidos e pendentes de pagamento quando da cessão; (ii) decorrentes de receitas públicas originárias ou derivadas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de suas autarquias e fundações; (iii) resultem de ações judiciais ou procedimentos arbitrais em curso, constituam seu objeto de litígio, tenham sido judicialmente penhorados ou dados em garantia; (iv) a constituição ou validade jurídica da cessão para a Classe seja considerada um fator preponderante de risco; (v) o devedor ou coobrigado seja sociedade empresária em recuperação judicial ou extrajudicial; (vi) sejam cedidos por sociedade empresária em recuperação judicial ou extrajudicial; (vii) sejam de existência futura e montante desconhecido, desde que emergentes de relações já constituídas; (viii) derivativos de crédito, quando

não utilizados para proteção ou mitigação de risco de direitos creditórios; (ix) cotas de FIDC que invistam nos direitos creditórios referidos nas alíneas "i" a "viii".

Na hipótese de o direito creditório elegível deixar de atender a qualquer Critério de Elegibilidade após sua aquisição pela Classe tal fato não será entendido como um desenquadramento da carteira, tampouco haverá direito de regresso contra a Administradora, a Gestora e/ou o agente de cobrança.

Caracterizam-se como passíveis de cessão ao Fundo (a) direitos creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Cessão; e (b) todos e quaisquer direitos, garantias, privilégios, preferências e prerrogativas relacionados aos referidos direitos creditórios.

A parcela do patrimônio não investida em Ativos-Alvo ou cotas deverá ser aplicada nos seguintes Ativos Financeiros de Liquidez:

a) Títulos públicos federais;

b) Ativos financeiros de renda fixa de emissão ou coobrigação de instituições financeiras;

c) Operações compromissadas lastreadas nos ativos referidos nas alíneas "a" e "b"; e

d) Cotas de Classes de outros fundos de investimento que invistam exclusivamente nos ativos referidos nas alíneas "a" a "c";

O Fundo poderá adquirir Ativos-Alvo e Ativos Financeiros de um mesmo devedor ou de coobrigação de uma mesma pessoa ou entidade, no limite de até 100% (cem por cento) de seu Patrimônio Líquido.

Verificação de lastro

A Gestora deve verificar a existência, integridade e titularidade do lastro, de forma individualizada ou por amostragem, utilizando modelo estatístico consistente e passível de verificação, conforme referidos na alínea "a" do inciso XII do artigo 2º do Anexo Normativo II da RCVM 175 e observados os parâmetros previstos no Anexo I do regulamento.

A Gestora pode contratar terceiros para efetuar a verificação do lastro, inclusive a entidade registradora ou o custodiante, devendo constar do contrato de prestação de serviços as regras e procedimentos aplicáveis à verificação, sendo que a Gestora será responsável pela fiscalização da atuação do agente contratado no tocante à observância às regras e procedimentos aplicáveis à verificação.

(b) Composição dos direitos creditórios

Com aquisição substancial de riscos e benefícios

(i) Em 31 de maio de 2026

Em 13 de fevereiro de 2025, o Fundo, por adquiriu por meio de Instrumento Particular de Contrato de Cessão de Direitos Creditórios e Outras Avenças, a integralidade dos direitos creditórios de titularidade da Coats Corrente Ltda., relativos ao Precatório nº 20250014259, originado da Ação Judicial nº 0007584-54.2008.4.03.6100, em trâmite perante a 22ª Vara da Justiça Federal de São Paulo/SP.

O valor dos direitos creditórios objeto da cessão, na data-base de maio de 2024, correspondia a R$ 42.919, sendo composto por principal de R$ 26.497 e juros de R$ 16.422, excluídos os honorários advocatícios Honda – Parcela Precatório no montante de R$ 1.900.

O preço de aquisição ajustado entre as partes foi de R$ 13.000, pago à vista pelo Cessionário à Cedente, conforme previsto em Cláusula do referido contrato.

No período de 1° de novembro de 2025 a 31 de maio de 2026, os direitos creditórios estão assim representados na carteira do Fundo:

Em 31 de maio de 2026

Direito creditório	Valor de custo	Valor contábil	Faixa de vencimento
Precatório	13.000	13.000	Acima de 365 dias

Em 31 de outubro de 2025

Direito creditório	Valor de custo	Valor contábil	Faixa de vencimento
Precatório	13.000	13.000	Acima de 365 dias

Sem aquisição substancial de riscos e benefícios

O Fundo não possui direitos creditórios sem aquisição substancial de riscos e benefícios registrados na carteira do Fundo em 31 de maio de 2026 (data do novo exercício social) e em 31 de outubro de 2025.

(c) Movimentação dos direitos creditórios

As movimentações dos direitos creditórios no período de 1° de novembro de 2025 a 31 de maio de 2026, estão assim apresentadas:

Saldo em 31 de outubro de 2024	**667**
Aquisição de direitos creditórios	13.199
Recebimento de direitos creditórios	(8.477)
Rendimentos de direitos creditórios	7.611
Saldo em 31 de outubro de 2025	**13.000**
Saldo em 31 de maio de 2026	**13.000**

(d) Recompras de direitos creditórios

No período de 1° de novembro de 2025 a 31 de maio de 2026 (data do novo exercício social) e no exercício findo em 31 de outubro de 2025, não houve recompra de direitos creditórios efetuada por cedente do Fundo.

(e) Taxas praticadas nas operações de direitos creditórios

As taxas praticadas estão compatíveis com o mercado, considerando as características dos direitos creditórios adquiridos no período de 1° de novembro de 2025 a 31 de maio de 2026 (data do novo exercício social) e no exercício findo em 31 de outubro de 2025.

(f) Garantias reais ou fidejussórias

No período de 1° de novembro de 2025 a 31 de maio de 2026 (data do novo exercício social) e no exercício findo em 31 de outubro de 2025, não há garantias em relação aos direitos creditórios adquiridos pelo Fundo.

8. Rating

Conforme disposto no artigo 85, inciso IV, Resolução CVM nº 175, inclui-se entre as obrigações da gestora contratar com terceiros devidamente habilitados e autorizados, o serviço de classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito, que se ocorrer, deverá seguir os critérios previstos no artigo 95, da RCVM nº 175.

A contratação de empresa de classificação de risco é facultativa à gestora, salvo se, houver distribuição de cotas junto ao público em geral, que neste caso um dos requisitos cumulativos do rol do artigo 13, inciso V, AN II - RCVM nº 175, é o cumprimento do que segue:

I. a Subclasse de cotas seniores ser objeto de classificação de risco por agência classificadora de risco registrada na CVM.

Ante o exposto, em razão do Fundo em comento ser composto por Classe Única, esta não se sujeita à classificação de risco e por consequência está dispensada a contratação dos referidos serviços.

9. Fatores de riscos

Os fatores de risco a seguir descritos são aplicáveis ao Fundo e aos seus respectivos Cotistas. Mesmo que a Administradora mantenha sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas.

Riscos de Mercado:

Efeitos da política econômica do Governo Federal. O Fundo, os Ativos-Alvo, os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, os Cedentes e as Devedoras estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. O Governo Federal intervém frequentemente na política monetária, fiscal e cambial, e, consequentemente, também na economia do País. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem controle de salários e preços, aumento ou diminuição da taxa de juros, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior, entre outras. O negócio, a condição financeira e os resultados dos devedores, os setores econômicos específicos em que atuam, os Ativos Financeiros do Fundo, bem como a originação e pagamento dos Ativos-Alvo podem ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem como por: (i) flutuações das taxas de câmbio; (ii) alterações na inflação; (iii) alterações nas taxas de juros; (iv) alterações na política fiscal; e (v) outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil, ou os mercados internacionais. As medidas do Governo Federal para manter a estabilidade econômica, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do governo podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente a condição financeira dos devedores, bem como a liquidação dos Ativos-Alvo, podendo impactar negativamente o Patrimônio Líquido do Fundo e a rentabilidade das cotas. Os direitos creditórios e Ativos Financeiros estão sujeitos a oscilações nos seus preços em função da reação dos mercados frente a notícias econômicas e políticas, tanto no Brasil como no exterior, podendo ainda responder a notícias específicas a respeito dos respectivos emissores. As variações de preços dos Ativos-Alvo e Ativos Financeiros poderão ocorrer também em função de alterações nas expectativas dos participantes do mercado, podendo inclusive ocorrer mudanças nos padrões de comportamento de preços dos Ativos-Alvo e Ativos Financeiros sem que haja mudanças significativas no contexto econômico e/ou político nacional e internacional. Dessa forma, as oscilações acima referidas podem impactar negativamente o Patrimônio Líquido do Fundo e a

rentabilidade das cotas.

Risco de descasamento de taxas:

O Fundo aplicará suas Disponibilidades financeiras primordialmente em Direitos de Crédito. Considerando-se que o valor das cotas será atualizado de acordo com as Metas de Rentabilidade Prioritária atreladas à Taxa DI, conforme estabelecidas em cada Suplemento de cotas, poderá ocorrer o descasamento entre as taxas de retorno (i) dos Direitos de Crédito e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, e (ii) das cotas. Caso ocorram tais descasamentos, o Fundo poderá sofrer perdas, sendo que a Administradora e o Custodiante não se responsabilizam por quaisquer perdas sofridas pelos Cotistas, inclusive quando ocorridas em razão de tais descasamentos.

Flutuação dos Ativos-Alvo:

O valor dos Ativos-Alvo que integram a carteira do Fundo pode aumentar ou diminuir de acordo com a capacidade do Fundo de receber os valores devidos pelas respectivas Devedoras. Caso o Fundo não tenha êxito na recuperação dos Ativos-Alvo, o Fundo poderá sofrer perdas, sendo que a Administradora, a Gestora e o custodiante não se responsabilizam por quaisquer perdas sofridas pelos cotistas, inclusive quando ocorridas em razão de não recebimento dos valores dos Ativos-Alvo pelas respectivas Devedoras; e

Flutuação dos Ativos Financeiros:

O valor dos Ativos Financeiros que integram a carteira do Fundo pode aumentar ou diminuir de acordo com as flutuações de preços e cotações de mercado. Em caso de queda do valor dos Ativos Financeiros, o patrimônio do Fundo pode ser afetado. A queda nos preços dos ativos integrantes da carteira do Fundo pode ser temporária, não existindo, no entanto, garantia de que não se estenda por períodos longos e/ou indeterminados.

Fatores Macroeconômicos:

Como o Fundo aplicará seus recursos preponderantemente em Ativos-Alvo, dependerá da solvência dos respectivos devedores para distribuição de rendimentos aos cotistas. A solvência dos devedores pode ser afetada por fatores macroeconômicos relacionados à economia brasileira, tais como elevação das taxas de juros, aumento da inflação, baixos índices de crescimento econômico etc. Assim, na hipótese de ocorrência de um ou mais desses eventos, poderá haver o aumento da inadimplência dos Ativos-Alvo, afetando negativamente seus resultados e/ou provocando perdas patrimoniais.

Risco de Crédito relativo aos Ativos-Alvo:

Decorre da capacidade dos devedores em honrarem seus compromissos integralmente,

conforme contratados. O Fundo somente procederá à amortização das cotas em moeda

corrente nacional na medida em que os Ativos-Alvo sejam pagos pelos devedores, não havendo garantia de que a amortização das cotas ocorrerá integralmente nas datas aprovadas pela Assembleia Geral, nos termos do regulamento. Nessas hipóteses, não será devido pelo Fundo, pela Administradora e pelo custodiante, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza. Adicionalmente, tendo em vista que o investimento do Fundo será preponderantemente em Ativos-Alvo vencidos ou a vencer, consiste no risco dos Ativos-Alvo adquiridos após o respectivo vencimento não serem pagos ou serem quitados parcialmente, em virtude do insucesso das ações de cobrança, dos procedimentos de falência e recuperação judicial nos termos da Lei nº 11.101/05 e/ou de limitações na capacidade financeira dos devedores. Não é possível garantir em que medida ou em que data os Ativos-Alvo vencidos e não pagos serão adimplidos, o não pagamento, o pagamento parcial, ou mesmo a demora no pagamento de referidos Ativos-Alvo podem provocar perdas à Classe e aos cotistas.

Risco de Crédito relativo aos Ativos Financeiros:

Decorre da capacidade das Devedoras e/ou emissores dos Ativos Financeiros e/ou das contrapartes do Fundo em operações com tais ativos. Alterações no cenário macroeconômico que possam comprometer a capacidade de pagamento, bem como alterações nas condições financeiras dos emissores dos referidos ativos e/ou na percepção do mercado acerca de tais emissores ou da qualidade dos créditos, podem trazer impactos significativos aos preços e liquidez dos Ativos Financeiros desses emissores, provocando perdas para o Fundo e para os cotistas. Ademais, a falta de capacidade e/ou disposição de pagamento de qualquer dos emissores dos Ativos Financeiros ou das contrapartes nas operações integrantes da carteira do Fundo, acarretará perdas para o Fundo, podendo este, inclusive, incorrer em custos com o fim de recuperar os seus créditos.

Risco de formalização dos Ativos-Alvo:

A carteira do Fundo poderá conter Ativos-Alvo com irregularidades no que se refere à sua constituição, podendo assim obstar o pleno exercício pelo Fundo das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Ativos-Alvo por ele adquiridos.

Risco de Inexistência das Garantias:

Considerando que os Ativos-Alvo não possuem quaisquer garantias, caso sejam inadimplidos, os cotistas poderão sofrer perdas patrimoniais.

Risco decorrente da falta de registro dos Contratos de Cessão:

As vias originais de cada Contrato de Cessão não serão necessariamente registradas no Cartório de Registro de Títulos e Documentos na sede do Cessionário e dos

Cedentes. O registro de operações de cessão de créditos tem por objetivo tornar pública a realização da cessão, de modo que (i) a operação registrada prevaleça caso os Cedentes celebrem nova operação de cessão dos mesmos Direitos de Crédito com terceiros; e (ii) se afastem dúvidas quanto à data e condições em que a cessão foi contratada em caso de ingresso dos Cedentes em processos de recuperação judicial, falência ou de plano de recuperação extrajudicial. A ausência de registro poderá representar risco ao Fundo (i) em relação a Direitos de Crédito reclamados por terceiros que tenham sido ofertados ou cedidos pelos Cedentes a mais de um cessionário; e (ii) em caso de ingresso dos Cedentes em processos de recuperação judicial, falência ou de plano de recuperação extrajudicial, nos quais a validade da cessão dos Direitos de Crédito venha a ser questionada. Assim, nas hipóteses de (i) os Cedentes contratar a cessão de um mesmo Direito de Crédito com mais de um cessionário; ou (ii) de ingresso dos Cedentes em processos de recuperação judicial, falência ou de plano de recuperação extrajudicial, a não realização do registro poderá dificultar, respectivamente, (a) a comprovação de que a cessão contratada com o Fundo é anterior à cessão contratada com o outro cessionário e (b) a comprovação da validade da cessão perante terceiros, prejudicando assim o processo de recebimento e de cobrança dos Direitos de Crédito em questão e afetando adversamente o resultado do Fundo.

Cobrança Extrajudicial ou Judicial:

No caso dos devedores inadimplirem nas obrigações dos pagamentos dos Ativos-Alvo cedidos ao Fundo, poderá haver cobrança extrajudicial ou judicial dos valores devidos. Nada garante, contudo, que referidas cobranças atingirão os resultados almejados, o que poderá implicar perdas patrimoniais aos cotistas.

Liquidez relativa aos Ativos Financeiros:

Diversos motivos podem ocasionar a falta de liquidez dos mercados nos quais os Ativos Financeiros integrantes da carteira são negociados, e/ou outras condições atípicas de mercado. Caso isso ocorra, o Fundo está sujeito a riscos de liquidez dos Ativos Financeiros detidos em carteira, situação em que o Fundo pode não estar apto a efetuar pagamentos relativos à amortização e resgates de suas cotas.

Liquidez relativa aos Direitos Creditórios:

O investimento do Fundo em direitos creditórios apresenta peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, haja vista que não existe, no Brasil, mercado secundário com liquidez para tais Ativos-Alvo, especialmente para os Ativos-Alvo que estejam vencidos e objeto de ação cobrança por meio de ação judicial. Caso o Fundo precise vender os Ativos-Alvo detidos em carteira, poderá não haver mercado comprador ou o preço de alienação de tais Ativos-Alvo poderá refletir essa falta de liquidez, causando perdas ao patrimônio do Fundo.

Vedação à negociação das cotas em mercado de balcão organizado:

Nos termos do regulamento, é vedada a negociação das cotas em mercado de balcão organizado, sendo permitida sua transferência apenas de forma privada, o que torna o investimento nas cotas um investimento de baixa liquidez. Isso pode implicar impossibilidade de venda das cotas ou venda a preço inferior ao seu valor patrimonial, causando prejuízo aos cotistas.

Liquidação antecipada do Fundo:

Por conta da falta de liquidez dos Ativos-Alvo e das cotas descritas no item anterior, e pelo fato do Fundo ter sido constituído na forma de condomínio fechado, o que inviabiliza o resgate de suas cotas antes do prazo final de resgate, as únicas formas que os cotistas têm para se retirar antecipadamente do Fundo são: (i) a ocorrência de casos de liquidação antecipada do Fundo previstos no regulamento, e deliberação, pela Assembleia Geral, sobre a liquidação antecipada do Fundo e/ou (ii) venda de suas cotas de forma privada. Ocorrendo qualquer uma das hipóteses de liquidação antecipada previstas no regulamento do Fundo, o Fundo poderá não ter recursos disponíveis em moeda corrente nacional para realizar o pagamento aos cotistas, hipótese em que poderá ter que pagá-los com os Ativos-Alvo e Ativo Financeiros detidos em carteira.

Resgate condicionado das Cotas:

As principais fontes de recursos do Fundo para efetuar o resgate de suas cotas que venham a ser solicitados pelo cotista decorrem do pagamento dos direitos creditórios Cedidos e Ativos Financeiros pelos respectivos devedores e contrapartes, conforme o caso. Após o recebimento destes recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança, extrajudicial e judicial, dos referidos ativos, o Fundo pode não dispor de quaisquer outros recursos para efetuar o resgate de suas cotas.

Considerando-se a sujeição da amortização e/ou resgate das cotas à liquidação dos Ativos-Alvo e/ou dos Ativos Financeiros, conforme descrito no parágrafo acima, tanto a Administradora quanto o custodiante estão impossibilitados de assegurar que as amortizações e/ou resgates das cotas ocorrerão nas datas originalmente previstas, não sendo devido, pelo Fundo ou qualquer outra pessoa, incluindo a Administradora e o custodiante, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza, na hipótese de atraso ou falta de pagamento de amortizações ou resgates em virtude de inexistência de recursos suficientes no Fundo.

Insuficiência de Recursos no Momento da Liquidação Antecipada:

O Fundo poderá ser liquidado antecipadamente nas hipóteses previstas no Artigo 49 do regulamento. Ocorrendo tal liquidação antecipada, o Fundo pode não dispor de recursos para pagamento aos cotistas. Neste caso, (i) os cotistas teriam suas cotas resgatadas em Ativos-Alvo e/ou Ativos Financeiros; ou (ii) o pagamento do resgate das cotas ficaria

condicionado (a) ao pagamento pelas Devedoras dos Ativos-Alvo adquiridos pelo Fundo; ou (b) à venda dos Ativos-Alvo adquiridos pelo Fundo a terceiros, sendo que o preço praticado poderia causar perda aos cotistas.

Falhas de Procedimentos:

Falhas nos procedimentos de cadastro, cobrança e controles internos adotados pela Administradora, pela Gestora, pelo custodiante e/ou pela Consultora Especializada podem afetar negativamente a qualidade dos Ativos-Alvo e sua respectiva cobrança.
Risco de enquadramento dos Ativos-Alvo aos Critérios de Elegibilidade e das Condições de Cessão: Falhas (i) na verificação do atendimento aos Critérios de Elegibilidade (por parte do custodiante) quando da aquisição Ativos-Alvo, ou (ii) na verificação do atendimento das condições e exigências legais no âmbito da cessão dos Ativos-Alvo (por parte da Administradora), podem afetar negativamente a qualidade dos Ativos-Alvo e sua respectiva cobrança.

Risco de Sistemas:

Dada a complexidade operacional própria dos fundos de investimento em direitos creditórios, não há garantia de que as trocas de informações entre os sistemas eletrônicos das Empresas de Consultoria, Gestora, custodiante, Administradora e do Fundo se darão livres de erros. Caso qualquer desses riscos venha a se materializar, a aquisição, cobrança ou realização dos Ativos-Alvo poderá ser adversamente afetada, prejudicando o desempenho do Fundo.

Risco de Cobrança:

O insucesso na cobrança dos Ativos-Alvo inadimplidos poderá acarretar perdas para o Fundo e seus cotistas.

Guarda da Documentação:

A guarda dos Documentos Representativos do Crédito é responsabilidade do custodiante e poderá ser contratada junto à empresa especializada na prestação destes serviços. Embora a empresa especializada contratada tenha a obrigação de disponibilizar o acesso à referida documentação conforme contrato de prestação de serviços, a guarda desses documentos pela empresa especializada contratada poderá representar dificuldade operacional para a eventual verificação da constituição dos Ativos-Alvo adquiridos pelo Fundo. A Administradora não poderá ser responsabilizada por eventuais problemas com a constituição dos créditos cedidos em decorrência da guarda dos documentos.

Risco de Sucumbência:

O Fundo poderá ser condenado ao pagamento de verbas sucumbenciais (i.e., custas

judiciais e a sucumbência) caso, no curso de cobranças judiciais decorrentes de Ativos-Alvo Inadimplidos e/ou de qualquer outro procedimento judicial por este instaurado, o juízo competente decida que o Fundo não faz jus à tutela jurisdicional solicitada. Tal fato, dentre outras situações, poderá ocorrer caso, após a instrução de ação ordinária de cobrança e/ou uma ação monitória, o Fundo não consiga evidenciar que os respectivos Ativos-Alvo Inadimplidos e Ativos Financeiros realmente existem e são válidos.

10. Emissão e resgate de cotas

Características gerais das cotas

As cotas do Fundo serão escriturais, nominativas e corresponderão a frações do patrimônio da Classe de cotas da qual pertença.

O valor da cota resulta da divisão do valor do patrimônio líquido pelo número de cotas do Fundo.

Caso a Classe venha a ter subclasses, o valor da cota de cada subclasse resulta da divisão do valor do patrimônio líquido atribuído à respectiva subclasse pelo número de cotas da mesma subclasse.

A Administradora ou a instituição contratada para realizar a escrituração de cotas, se houver, são responsáveis, nas suas respectivas esferas de atuação, pela inscrição do nome do titular ou, no caso de distribuição por conta e ordem, das informações de que trata o artigo 34, § 1º da Resolução nº 175, no registro de cotistas da Classe.

Sem prejuízo da portabilidade das cotas pelos seus titulares, as cotas de Classe fechada e seus direitos de subscrição podem ser transferidos, seja por meio de termo de cessão e transferência, assinado pelo cedente e pelo cessionário, ou por meio de negociação em mercado organizado.

Admite-se a utilização de Ativos Financeiros na integralização e resgate de cotas, nos termos do artigo 113 da Resolução nº 175.

Emissão de cotas

A Classe poderá realizar novas emissões de cotas, mediante prévia aprovação da Assembleia Especial de cotistas ou processo de consulta formal, a qual deverá dispor sobre as características da emissão, as condições de subscrição das cotas e a destinação dos recursos provenientes da integralização, e observado que:

I. O valor de cada nova cota ou o critério para sua fixação deverá ser fixado conforme a deliberação da Assembleia Especial de cotistas que aprovar a nova

emissão de cotas;

II. Na nova emissão, deverá haver definição a respeito da existência do direito de preferência e da possibilidade de os cotistas cederem, alienarem, ou não, seu direito de preferência entre si ou a terceiros;

III. As cotas objeto da nova emissão assegurarão a seus titulares direitos idênticos aos das cotas já existentes; e

IV. Poderá ser admitida a realização de subscrição parcial das cotas representativas do patrimônio da Classe Única, bem como o cancelamento do saldo não colocado, desde que seja subscrita a quantidade mínima de cotas prevista no pertinente suplemento ou prospecto, observada a regulamentação aplicável.

No período de 1° de novembro de 2025 a 31 de maio de 2026 (data do novo exercício social), não houve novas emissões de cotas do Fundo (60.686,113353 cotas subordinadas por R$ 13.401 no exercício findo em 31 de outubro de 2025).

Resgate e amortização de cotas

Sem prejuízo do previsto no regulamento e no seu Anexo I, a Classe poderá realizar amortizações das suas cotas sempre que houver sobra de caixa, pagamento dos Ativos-Alvo e demais condições estabelecidas no referido Anexo.

A Administradora efetuará o pagamento das amortizações e resgates por meio de qualquer forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN.

Os pagamentos serão efetuados em moeda corrente nacional ou em ativos integrantes na carteira de investimentos da respectiva Classe, nas seguintes hipóteses:

I – Por deliberação da assembleia de cotistas que deliberar pela liquidação da Classe de cotas; ou

II – Pelo exercício do Direito de Dissidência, conforme previsto no regulamento e na legislação vigente.

Não houve resgate de cotas durante o período de 1º de novembro de 2025 a 31 de maio de 2026 (data do novo exercício social) e no exercício findo em 31 de outubro de 2025.

Não houve amortizações de cotas durante o período de 1º de novembro de 2025 a 31 de maio de 2026 (data do novo exercício social) (R$ 7.982 no exercício findo em 31 de outubro de 2025).

11. Remuneração dos prestadores de serviços

A Administradora prestará ao Fundo os serviços de administração fiduciária, custódia (quando nesse papel, mencionada como “custodiante”), controladoria e

tesouraria, escrituração e processamento de ativos e de passivos, fazendo jus a uma taxa que engloba a remuneração por todos os serviços prestados com exceção dos serviços de custódia, no valor mensal fixo de R$ 7 (sete mil reais), atualizado anualmente pelo IPCA, ou em sua ausência, índice similar que venha a substituí-lo.

Pelo serviço de Custódia, a Planner receberá pelos serviços prestados, o valor fixo de R$ 1 (mil reais).

A Gestora prestará ao Fundo os serviços de Gestão de Carteira, fazendo jus a uma taxa única que engloba a remuneração por todos os serviços prestados no valor mensal fixo de R$ 7 (sete mil reais), sendo este valor atualizado anualmente pelo IPCA, ou em sua ausência, índice similar que venha a substituí-lo.

Os valores acima descritos serão provisionados diariamente, à base de 252 dias anuais, e pagos mensalmente, até o quinto dia útil de cada mês de sua apuração.

No período de 1° de novembro de 2025 a 31 de maio de 2026 (data do novo exercício social), o Fundo provisionou despesas de taxa de administração e taxa de gestão nos montantes de R$ 55 e R$ 55, respectivamente (R$ 87 e R$ 86 no exercício findo em 31 de outubro de 2025).

Tais valores encontram-se apresentados no Quadro “Demonstração do Resultado”.

12. Custódia dos títulos da carteira

O Fundo contratou a administradora para prestar os serviços de custódia qualificada e controladoria ao Fundo.

Os títulos públicos federais são escriturais e suas custódias encontram-se registradas em conta de depósito em nome do Fundo no Sistema Especial de Liquidação e Custódia (“SELIC”).

As cotas dos fundos investidos estão custodiadas junto ao seu administrador ou em terceiros por ele contratado.

Os Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo estão sob custódia da Planner Corretora de Valores S.A., ou junto a terceiros por ela contratados.

13. Serviços contratados pelo fundo

Gestão:	Redwood Administração de Recursos Ltda.
Administração:	Planner Corretora de Valores S.A.
Custódia:	Planner Corretora de Valores S.A.
Controladoria:	Planner Corretora de Valores S.A.
	Planner Corretora de Valores S.A.

Tesouraria:
Escrituração: Planner Corretora de Valores S.A.

14. Evolução do valor da cota e rentabilidade

A evolução das cotas no período de 1° de novembro de 2025 a 31 de maio de 2026 (data do novo exercício social) e no exercício findo em 31 de outubro de 2025, está assim apresentada:

Exercício/Período	Patrimônio líquido médio	Valor da cota subordinada	Rentabilidade acumulada %
Período de 01/11/2025 a 31/05/2026(*)	13.523	218,452552	(0,55)
Exercício findo em 31/10/2025	9.954	219,656220	(45,46)

(*) data do novo exercício social

A rentabilidade obtida no passado não representa garantia de resultados futuros.

15. Encargos debitados ao fundo

Os encargos debitados ao Fundo, no período de 1° de novembro de 2025 a 31 de maio de 2026 (data do novo exercício social), estão apresentados a seguir:

	Período de 01/11/2025 a 31/05/2026	Encargos s/ PL médio (%)
Patrimônio líquido médio	13.523	
Despesas	**(116)**	**(0,85)**
Despesas com taxa de administração	(55)	(0,41)
Despesas com taxa de gestão	(55)	(0,41)
Despesas com taxa de fiscalização CVM	(4)	(0,03)
Despesas com auditoria	(1)	(0,01)

	Exercício findo em 31/10/2025	Encargos s/ PL médio (%)
Patrimônio líquido médio	9.954	
Despesas	**(194)**	**(1,94)**
Despesas com taxa de administração	(87)	(0,87)
Despesas com taxa de gestão	(86)	(0,86)
Despesas com taxa de fiscalização CVM	(3)	(0,03)
Despesas com advogados	(5)	(0,05)
Despesas com cartório	(5)	(0,05)
Outras despesas	(1)	(0,01)
Despesas com auditoria	(7)	(0,07)

16. Distribuição dos resultados

Todos os resultados auferidos pelo Fundo são incorporados ao patrimônio com a correspondente variação no valor das cotas de maneira que todos os seus condôminos participem proporcionalmente à quantidade de cotas possuídas.

17. Operações com partes relacionadas

As operações com partes relacionadas, no período de 1° de novembro de 2025 a 31 de maio de 2026 (data do novo exercício social) e no exercício findo em 31 de outubro de 2025, estão assim apresentadas:

Transações	Valores a pagar	Despesas	Instituição	Relacionamento
Período de 01/11/2025 a 31/05/2026				
Taxa de administração	8	(55)	Planner Corretora de Valores S.A.	Administradora
Taxa de gestão	8	(55)	Redwood Administração de Recursos Ltda.	Gestora
Total	**16**	**(110)**		

Transações	Valores a pagar	Despesas	Instituição	Relacionamento
Exercício findo em 31/10/2025				
Taxa de administração	8	(87)	Planner Corretora de Valores S.A.	Administradora
Taxa de gestão	8	(86)	Redwood Administração de Recursos Ltda.	Gestora
Total	**16**	**(173)**		

18. Tributação

a) Imposto de Renda

Os rendimentos auferidos serão tributados pelas regras abaixo:

Seguindo a expectativa da Administração e da gestora de manter a carteira do Fundo com prazo médio superior a trezentos e sessenta e cinco dias, calculado conforme metodologia regulamentada pela Secretaria da Receita Federal, os rendimentos auferidos estarão sujeitos ao imposto da renda retido na fonte às seguintes alíquotas, de acordo com o prazo de aplicação contado entre a data de aplicação e a data do resgate:

- 22,5% em aplicações com prazo de até 180 dias;
- 20% em aplicações com prazo de 181 a 360 dias;
- 17,5% em aplicações com prazo de 361 a 720 dias; e
- 15% em aplicações com prazo superior a 720 dias.

A regra tributária acima descrita não se aplica aos cotistas sujeitos às regras de tributação específicas, na forma de legislação em vigor.

Em 12 de dezembro de 2023, entrou em vigor a Lei nº 14.754 que dispõe sobre a nova tributação de aplicações em fundos de investimento, na qual os rendimentos das aplicações em fundos de investimento ficarão sujeitos à retenção na fonte do IRRF nas seguintes datas:

a) No último dia dos meses de maio e novembro; ou
b) Na data da distribuição de rendimentos, da amortização ou do resgate de cotas, caso ocorra antes.

Para os fundos de investimento que forem enquadrados como entidade de investimento, e que cumpram os demais requisitos previstos na Lei, não estarão sujeitos à tributação periódica previstas no último dia dos meses de maio e novembro.

Para os fundos de investimento que investem, direta ou indiretamente, pelo menos, 95% (noventa e cinco por cento) do seu patrimônio líquido nos fundos de investimento imobiliários (“FII”), fundos de investimento nas cadeias produtivas do agronegócio (“FIAGRO”), fundos de investimento em participações em infraestrutura (“FIPs-IE”), e os fundos de investimento de que trata a Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, ficaram sujeitos ao tratamento tributário do artigo 24 desta Lei, sendo que os fundos, qualificados como entidades de investimentos, não estão sujeitos à tributação periódica.

Para os fundos sujeitos a regulamentação específica tais como, fundos de

investimento imobiliário, fundos de investimentos nas cadeias produtivas do agronegócio, fundos de infraestrutura (art 3º, Lei 12.431/2011) e ETF de Renda Fixa, permanecem sujeitos à tributação atual sem come-cotas.

b) IOF

Nos termos do artigo 32 do Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007, incide IOF à alíquota de 1% ao dia sobre o valor do resgate de cotas, limitado a um percentual decrescente conforme o número de dias transcorridos entre a data da aplicação e o resgate, conforme tabela anexa ao referido decreto. Para resgates efetuados a partir do 30º dia da aplicação, não há incidência de IOF.

Cotistas isentos, imunes ou amparados por norma legal ou medida judicial específica não estão sujeitos à retenção de IOF nem de imposto de renda na fonte.

Em 11 de junho de 2025, foi publicado o Decreto nº 12.499, que alterou o Decreto nº 6.306/2007, regulamentando o Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou relativas a Títulos ou Valores Mobiliários – IOF.

Nos termos do artigo 32-D do Decreto nº 12.499/2025, passou a incidir IOF à alíquota de 0,38% (trinta e oito centésimos por cento) sobre o valor da aquisição primária de cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios – FIDC, inclusive nas aquisições realizadas por instituições financeiras.

A tributação prevista acima não se aplica às aquisições de cotas:

(i) Subscritas até 13 de junho de 2025;
(ii) Realizadas no mercado secundário.

19. Demandas judiciais

Não há registro de demandas judiciais ou extrajudiciais quer na defesa dos direitos dos cotistas quer destes contra a Administradora do Fundo.

20. Outros serviços prestados pelo auditor independente

A Administradora, no exercício, não contratou nem teve serviços prestados pelos Auditores Independentes relacionados aos fundos de investimento por ela administrados que não aos serviços de auditoria externa em patamares superiores a 5% do total dos custos de auditoria externa referentes a estes fundos. A política adotada atende aos princípios que preservam a independência do auditor, de acordo com os critérios internacionalmente aceitos, quais sejam, o auditor não deve auditar o seu próprio trabalho, nem exercer funções gerenciais no seu cliente ou promover os interesses deste.

21. Política de divulgação das informações

As informações periódicas e eventuais do Fundo e, conforme o caso, da Classe, devem ser divulgadas na página do Fundo, da Administradora ou da Gestora, na rede mundial de computadores, em lugar de destaque e disponível para acesso gratuito do público em geral, assim como mantidas disponíveis para os cotistas.

A Administradora é obrigada a divulgar qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo, da Classe ou aos ativos integrantes da carteira, assim que dele tiver conhecimento, observado que é responsabilidade dos demais prestadores de serviços informar imediatamente à Administradora sobre os fatos relevantes de que venham a ter conhecimento.

Considera-se relevante qualquer fato que possa influir de modo ponderável no valor das cotas ou na decisão dos investidores de adquirir, resgatar, alienar ou manter cotas.

22. Assembleias de cotistas e alterações do regulamento

Em 09 de janeiro de 2026, foi deliberado e aprovado, sem quaisquer restrições:

(a) A alteração do artigo 5º. do regulamento com o objetivo de alterar o exercício social do Fundo para maio de cada ano, passando a vigorar na forma da redação abaixo:
"Artigo 5º. Exercício Social. O Exercício Social do Fundo é anual, com encerramento no mês de maio de cada ano."

(b) Autorizar a Administradora a praticar todos os atos e procedimentos necessários com a finalidade de implementar as deliberações aprovadas na Assembleia.

23. Considerações da Administradora

Conforme mencionado no relatório dos auditores independentes, o Fundo detém investimento em direito creditório oriundo de precatório registrado contabilmente pelo custo de aquisição.

A Administradora, em conjunto com os demais prestadores de serviços envolvidos, vem adotando as medidas necessárias para obtenção de informações e elementos técnicos que permitam a mensuração do referido ativo em conformidade com os critérios aplicáveis de valor justo. Os trabalhos encontram-se em andamento, permanecendo a Administradora comprometida com a observância das práticas contábeis e regulamentares aplicáveis à mensuração desse ativo.

24. Outros assuntos

a) Medida provisória nº 1.303/2025 (perda de eficácia)

Conforme a Medida Provisória n° 1.303, de 11 de junho de 2025, os rendimentos distribuídos aos cotistas pessoas físicas pelos FII e pelos Fiagro cujas cotas fossem admitidas à negociação exclusivamente em bolsas de valores ou mercado de balcão organizado ficariam sujeitos à retenção do imposto sobre a renda à alíquota de 5% (cinco por cento), quando possuíssem, no mínimo, cem cotistas.

Com a edição da Medida Provisória nº 1.303/2025, ficariam isentos do imposto sobre a renda os rendimentos, inclusive os ganhos líquidos, dos títulos e valores mobiliários e das demais aplicações financeiras integrantes das carteiras dos FII e dos Fiagro.

Os rendimentos de aplicações financeiras no país, ficariam sujeitos à retenção na fonte do IRRF à alíquota de 17,5% sobre os pagamentos de juros, amortização, resgate, liquidação ou alienação das aplicações financeiras.

As alterações previstas na MP 1.303 passariam a vigorar a partir de 01 de janeiro de 2026, mas ela não foi votada dentro do prazo legal e perdeu a sua eficácia, mantendo-se as regras atuais.

25. Eventos subsequentes

Não houve evento subsequente que requeresse divulgação até a data de publicação destas demonstrações contábeis.

Planner Corretora de Valores S.A.
Administradora

Dolores Aparecida de Faria Oliveira
Contadora
CRC 1SP 164555/O-2

***